



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCURUÍ
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



CONTRATO Nº 20220411

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 7/2022-003

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de TUCURUÍ, através da FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CNPJ-MF, Nº 28.164.691/0001-88, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo Sr. IRENE ELIAS RODRIGUES, SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, residente na RUA - ARGENTINA - 42, portador do CPF nº 024.690.902-10 e do outro lado MARCO ANTONIO DE SOUSA CAMPOS, CPF 603.193.646 -15, com sede na Avenida Aloisio Chaves, 121, NOVA TUCURUÍ, Tucuruí-PA, CEP 68456-000, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo Sr. MARCO ANTONIO DE SOUSA CAMPOS, residente na Avenida Aloisio Chaves, 121, NOVA TUCURUÍ, Tucuruí-PA, CEP 68456-000, portador do CPF 603.193.646-15, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 - Aquisição de 01(um) imóvel localizado na rua Santa Terezinha, nº 159, Bairro Colinas, Tucuruí-PA, destinado para o funcionamento do ANexo da Escola Municipal Ensino Fundamental Francisco de Assis Rios - EMEF

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
035981	AQUISIÇÃO DE IMÓVEL PARA O FUNCIONAMENTO EMEF FRANCISCO ASSIS RIOS Imóvel localizado na Rua Santa Terezinha, nº 159, Bairro Colinas, Tucuruí-PA, envolvendo uma área de 532,85m2 de perímetro de 99,69m, com limites e confrontações seguintes: pela frente com a rua Santa Terezinha 16,66 metros, pela direita com lote nº 157 33,02 metros, pelo fundo com os lotes nºs 526 e 530 10,66 metros e 6,00 metros, pela lateral esquerda com os lotes nºs 530 e 171 mede 3,51 metros e 29,95 metros.	UNIDADE	1,00	500.000,000	500.000,00
				VALOR GLOBAL R\$	500.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se no art. 24, inciso X da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES DO ADQUIRENTE

3.1. Levar imediatamente ao conhecimento do PROPRIETÁRIO o surgimento de qualquer dano ou defeito, cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;

3.2. Assumir toda a responsabilidade pela execução dos atos e pagamentos de quaisquer encargos relativos a esta compra e venda, inclusive os relativos a esta escritura e seu registro no competente Cartório de Registro de



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCURUI
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Imóveis;

3.3. Apresentar ao PROPRIETÁRIO, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de assinatura desta escritura, uma cópia da certidão de registro deste instrumento no competente Cartório de Registro Imobiliário.;

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO PROPRIETÁRIO

4.1. Entregar ao ADQUIRENTE o imóvel, em estado de servir ao uso a que se destina;

4.2. Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à Aquisição;

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará em 22 de Junho de 2022, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CUSTAS, EMOLUMENTOS, IMPOSTOS, TAXAS E OUTRAS DESPESAS

7.1. São de exclusiva responsabilidade do ADQUIRENTE:

a) todas as custas, emolumentos e outras despesas decorrentes da presente escritura de compra e venda.

b) as despesas que se fizerem necessárias à averbação de obras civis existentes sobre o imóvel objeto do presente instrumento e que porventura não estejam devidamente averbadas no Registro Imobiliário competente.

c) As despesas que se fizerem necessárias para a desocupação do imóvel, caso esteja sendo ocupado por terceiros.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE

8.1 - O ADQUIRENTE pagará ao PROPRIETÁRIO o valor total de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), a ser pago no prazo de até trinta dias.

8.2 - O adquirente se reserva o direito de exigir do proprietário, em qualquer época, a comprovação de quitação das obrigações fiscais, sociais e trabalhistas.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCURUÍ
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



8.3 - Não será efetuado qualquer pagamento ao Proprietário enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

8.4 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX/100)$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2022 Atividade 0830.123611011.2.069 Manutenção do Programa - Salário Educação - QSE, Classificação econômica 4.5.90.61.00 Aquisição de imóveis, Subelemento 4.5.90.61.07, no valor de R\$ 500.000,00, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - - DA IRREVOGABILIDADE E IRRETRATABILIDADE DA VENDA

10.1 - As partes celebram esta compra e venda em caráter irrevogável e irretratável, e suas disposições obrigam as partes, seus herdeiros e sucessores a qualquer título.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 - Fica eleito o Foro da cidade de TUCURUÍ, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCURUÍ
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



TUCURUÍ-PA, 22 de junho de 2022.

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ(MF) 28.164.691/0001-88
CONTRATANTE

MARCO ANTONIO DE SOUSA CAMPOS
CPF 603.193.646-15
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____